



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins
que a lei n° 3097/2017
foi devidamente publicado no
Placar Oficial no período de
08/06/17. a 08/07/17.

LEI Nº 3.097, DE 08 DE JUNHO DE 2.017.

“Autoriza a desafetação da área especificada,
para fins de alienação, e dá outras
providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de bem de uso comum do povo do imóvel e da área abaixo descrita:

I – uma área pública municipal de 1.705m² (mil setecentos e cinco metros quadrados), situada Rua Minas Gerais esquina com Avenida Antônio Moreira, Lote A, Setor Bueno com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco M04, cravado nas confrontações com a Rua Minas Gerais e o lote 10; daí segue com rumo magnético de 19°00'00" SE e distancia de 45,05m (quarenta e cinco vírgula zero cinco metros) até o marco M04A, confrontando com a Rua Minas Gerais; daí segue o rumo magnético de 33°43'48" SW e distancia de 25,8m (vinte e cinco vírgula oito metros) até o marco M04B, confrontando com o lote B (remanescente); daí segue com rumo magnético de 68°54'49" SW e distancia de 18,62m (dezoito vírgula sessenta e dois metros) até o marco M04C, confrontando com o lote B (remanescente); daí segue com rumo magnético de 62°25'27" NW e distancia de 19,41m (dezenove vírgula quarenta e um metros) até o marco M04D, confrontando com o lote B (remanescente); daí segue com rumo magnético 29°00'00" NE e distancia de 70,63m (setenta vírgula sessenta e três metros) até o marco M04, confrontando com a Avenida Antônio Moreira, ponto que deu início a essa descrição; matrícula 31.003.

§ 1º - A área descrita neste artigo foi avaliada conforme segue, tendo como referência o mês de janeiro de 2017:

I – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 2º - O valor da avaliação, conforme parágrafo anterior, possui validade de 12 (doze) meses, quando deverá ser elaborado novo laudo.

§ 3º - O valor da área deverá ser atualizada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, até a data da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar a área pública descrita no artigo anterior aos interessados, mediante licitação pública na modalidade pertinente.

Art. 3º - As condições de alienação, formas de pagamento e demais disposições atinentes à venda deverão constar de regulamento próprio que, inclusive, poderá se dar no edital de licitação.

Art. 4º - Para o fim da alienação, o Poder Executivo promoverá o desfazimento dos registros públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
EM 08 DE JUNHO DE 2017.**



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão

Declamamos para os devidos fins que a Lei Municipal nº 3.097/17, foi devidamente publicada no placar oficial no período de 8/6/17 à 8/7/17.



Rondinely Carvalho Barros
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento